



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CEP 63.170-000 – TEL 031 88 530 1245 – ARARIPE – CEARÁ

**Lei Municipal nº 659/2003 de, 03 de Setembro de 2003.**

Ref. ao Projeto de Lei nº 023/2003.

**EMENTA:** Autoriza o Município de Araripe a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE**, Estado do Ceará.  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Araripe, autorizado a firmar convênio com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, objetivando o custeamento de despesas oriundas da realização de exames de **DNA** necessários à conclusão de processos judiciais de reconhecimento de paternidade que envolvam pessoas carentes deste Município, na forma do ANEXO I desta Lei.

**Art. 2º** - O Município de Araripe custeará o mínimo de 01 (um) e o máximo de 05 (cinco) exames por mês, verificada prévia e formalmente a disponibilidade financeira do Município, que para cobertura dessas despesas se utilizará das dotações constantes do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - a identidade dos pais e das crianças envolvidas nos processos será mantida em sigilo, tendo em vista os aspectos legais inerentes à matéria.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-Ceará, aos 03 dias do mês de Setembro de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
**DR. JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA**  
Prefeito Municipal de Araripe



ANEXO I

**MINUTA DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPE – ESTADO DO CEARÁ E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.**

**O Município de Araripe** – Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Alexandre Arraes, 757, nesta cidade de Araripe – Estado do Ceará, inscrito no CNPJ – MF, sob o nº 07.539.984/0001-22, representado, neste ato, pelo senhor Prefeito Municipal, Dr. José Humberto Germano Correia, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Fazenda Belém, nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 931.749-SSP/CE e do CPF nº 409.200.894-53 e o **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, órgão governamental e pessoa jurídica de direito público, inscrito no CPNJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, em Fortaleza – capital do Estado do Ceará, neste ato representado pelo senhor, Senhor Juiz de Direito desta Comarca de Araripe, Dr. Demétrio de Souza Pereira, brasileiro, solteiro, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade de Araripe – Estado do Ceará, portador da cédula de identidade nº 686.261-SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 289.221.743-15, resolvem celebrar o presente termo de convênio, mediante as cláusulas abaixo elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

Este convênio tem por objeto, estabelecer na forma preconizada na Lei Municipal nº 650 /2003, o custeamento das despesas oriundas da realização de exames de DNA necessários a conclusão de processos judiciais de reconhecimento de paternidade que envolvam pessoas que comprovem junto a Justiça Local serem reconhecidamente carentes e residentes neste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
**PODER EXECUTIVO**

O presente termo de convênio terá vigência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, iniciando-se, a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003 e vigorando até 31 de dezembro de 2004.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Constituem-se, neste ato, como sendo obrigações do município de Araripe:**

- a) – Custeamento de despesas oriundas da realização de exames de DNA necessários à conclusão de processos judiciais de reconhecimento de paternidade, que envolvam pessoas carentes deste município;

**Constituem obrigações do Tribunal de Justiça:**

- a) – Consultar, previamente, o município de Araripe acerca de sua disponibilidade financeira antes solicitar o custeamento de mais de 01 (um) exame mensal em um respectivo mês;
- b) – Atestar formalmente a realização e o recebimento do exame, para efeito de composição do respectivo processo de despesa.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Fica designado o Foro da Comarca de Fortaleza, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, excluindo-se os demais por mais privilegiados que sejam.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, assinam o presente termo, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Araripe/CE,

Dr. José Humberto Germano Correia  
- Prefeito Municipal de Araripe/CE

Dr. Demétrio de Souza Pereira  
- Juiz de Direito da Comarca de Araripe

Testemunhas: